PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Exma. Sra.
Vereadora Caroline de Carvalho Castro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
LAGOA DA PRATA- MG

Senhora Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de *lei complementar anexo, que "Altera a Lei Complementar 176/2017, que Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026, e o Mapa de Zoneamento nela compreendido."*

A presente alteração visa adequar o plano diretor e zoneamento de Lagoa da Prata, de modo a possibilitar e incentivar a instalação e produção industrial, bem como a regularização de atividades industriais de baixo risco, impacto e degradação ambiental.

De acordo com a atual redação do Plano Diretor, em seu Art. 98, inciso IV, o uso industrial na Zona Mista 1 (ZM-1), que é uma das maiores áreas da cidade, está vedado. E a interpretação pressupõe que até a prestação de serviços é proibida, uma vez que o texto é claro que está autorizado: *"apenas atividades comerciais, de suporte direto e cotidiano às habitações próximas"*.

Verifica-se ainda que nas demais zonas mistas (ZM-2, ZM-3 e ZM-4) os usos industriais são limitados até 500,00m², ao passo que os impactos causados por empresas e indústrias não estão relacionados diretamente com o seu tamanho, mas sim com sua atividade principal.

Deste modo a atual redação do Plano Diretor e do zoneamento de Lagoa da Prata prejudica e inibe as atividades industriais em âmbito municipal, acarretando insegurança jurídica e desencorajando os investidores, sendo, portanto, imprescindível a alteração legislativa proposta.

Por todo o exposto, apresento o presente Projeto de Lei Complementar a esta Casa Legislativa aguardando a peculiar atenção de V.Exa. e dos demais Vereadores aos projetos de interesse público.

Atenciosamente,

RECEBIDO
Em 13 / 09 / 2021
Câmara Municipal de Lagoa da Prata
Idalina Rodrigues da Silva
Assistente Administrativo

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 11 /2021

"Altera a Lei Complementar 176/2017, que Dispõe sobre a Instituição do Plano Diretor do Município de Lagoa da Prata, Decênio 2017-2026, e o Mapa de Zoneamento nela compreendido."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos IV e V do art. 98 da Lei Complementar n.º 176/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "IV - fica vedado o uso industrial no SE-1 e SE-2, tolerando-se apenas atividades de suporte direto e cotidiano às habitações próximas, não causadoras de impactos ambientais e não produtoras de ruídos, gases ou outras emissões poluentes; (NR)
>
> V - nas ZM-1, ZM-2, ZM-3 e ZM-4 serão permitidas atividades econômicas, inclusive industrial, que não causem degradação ambiental e transtornos à vizinhança. (NR)"

Art. 2º O inciso VI Do art. 103 da Lei Complementar n.º 176/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

> "VI. Indústria que causam alta degradação ambiental e transtornos à vizinhança; (NR)"

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Complementar 176/2017 os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 21 de maio de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal